



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 52/2022

Divinópolis, 12 de abril de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 947/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45038832			
PROCESSO SLA Nº: 947/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO		CNPJ:	37.853.059/0001-32
EMPREENDIMENTO: OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO		CNPJ:	37.853.059/0001-32
MUNICÍPIO: Quartel Geral / MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Juarez Rodrigues Siqueira Filho – responsável elaboração RAS		CREA-MG: 161879-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45038003** e o código CRC **2271221F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027488/2021-47

SEI nº 45038003



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho pretende atuar no ramo de a extração de diamante, dentro da área do seu registro ANM nº 830.897/2020. A empresa já obteve o indeferimento da solicitação formalizada através do processo SLA n. 1447/2021. Neste processo em análise, está sendo considerada a mesma produção bruta. O imóvel rural em que se pretende realizar a atividade é denominado “Fazenda Selado”, estando localizado no município de Quartel Geral-MG.

No dia 26/02/2022, foi publicada a formalização do processo SLA nº 947/2022, com os documentos inseridos, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para subsidiar o respectivo pedido de Licença, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2022.02.01.003.0000534.

Conforme informado nos documentos apresentados, não será necessária supressão de vegetação na Área Diretamente Afetada, cujo polígono inserido no SLA mede 2,36 hectares, próximo ao ponto de coordenadas X412368 e Y7866049.

Consta no RAS que o avanço anual de lavra será de 0,24 hectares/ano e a vida útil da jazida é estimada em 10 anos.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área de 2,36 hectares, o qual está dentro do imóvel com matrícula n. 16.150, que mede 294,7955 hectares. A ADA do empreendimento não estará em APP. Ao avaliar as APP's do respectivo imóvel, conforme ilustrado no **Anexo I**, verifica-se que as mesmas se encontram preservadas em boa parte de sua extensão.

Está sendo considerada no processo em análise a atividade código: A-02-10-0 “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, cuja produção bruta informada será de 12.000 m³/ano. Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

A empresa é titular do processo minerário n. 830.897/2020, sendo que a concessão de lavra se encontra ativa, conforme consulta à página da ANM.

Informou-se no RAS que não haverá pilha de estéril definitiva no empreendimento, baseado no seguinte processo informado: “*A atividade de lavra será desenvolvida a céu aberto em painéis de 50 x 50 metros, utilizando desmonte mecânico. Após a remoção do estéril (capeamento), por meio de uma pá carregadeira, inicia-se o desmonte da camada mineralizada, formando-se cavas ao longo dos limites do painel. As cavas serão abertas uma a uma e após a extração serão preenchidas imediatamente com o estéril (material do capeamento) a fim de otimizar o processo de recuperação ambiental da área. Ressalta-se que enquanto as cavas estiverem em operação, o estéril será estocado em pilhas temporárias em local reservado.*”



As atividades serão realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de 04 colaboradores. A matéria prima será o próprio mineral extraído da mina; como insumo será utilizado basicamente óleo diesel, cujo consumo estimado é de 2.000 l/mês.

Não foi informado no RAS a forma de abastecimento dos veículos. Considerando a localização do empreendimento em local rural e o consumo expressivo de combustível, entende-se que haverá um ponto fixo de abastecimento. Neste caso, o ponto previsto de abastecimento deverá ser descrito nos estudos, com todas as medidas mitigadoras dos respectivos impactos ambientais.

Como equipamentos principais, a empresa utilizará um caminhão, uma escavadeira, uma carregadeira e um trator de esteira. Não foram relacionados, no local específico do RAS, os demais equipamentos utilizados para beneficiamento do material (peneiras, correias, etc). Tais equipamentos foram citados em outras partes do estudo. O produto da empresa será basicamente o cascalho diamantífero, cuja produção estimada será de 1.000 m³/mês. Já como subproduto estima-se a geração de 100 m³/mês de cascalho comum. Considerando tal informação, não se sabe a procedência do material a ser utilizado para preenchimento das cavas que serão abertas.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), relatório fotográfico parcial, planta do empreendimento, Certidão de Uso Insignificante, descrição dos polígonos das principais áreas, certidão de regularidade emitida pela prefeitura, Anotação de Responsabilidade Técnica, documento de Resolução de Pendência; entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial (aspersão), cujo consumo máximo estimado é de 1,02 m³/dia, será proveniente de uma captação superficial. A Certidão de Uso insignificante n. 0000229779/2020 autoriza tal captação. Na descrição do processo informou-se que o material granulado será peneirado a úmido. Entretanto, não foi informado, no campo específico do RAS, o consumo de água de reposição para este fim; mesmo que seja apenas em períodos de estiagem. Salvo em caso de intervenção em aquífero subterrâneo.

Um dos motivos que ensejaram o indeferimento de plano do processo SLA n. 1447/2021 foi a falta de apresentação de DAIA, emitido pelo IEF, referente a intervenção em APP para a captação superficial. Novamente, o empreendedor formalizou o processo em análise com tal pendência. O empreendedor inseriu no SLA documento específico com o entendimento de ser desnecessária a obtenção prévia de DAIA, baseado no art. 3º, III, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como no § 1º, art. 34 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ressalta-se que a Deliberação Normativa Copam n. 236/2019 foi elaborada justamente para regulamentar a alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, em sintonia com o artigo 12 da referida Lei. Na referida normativa, não foi abarcada intervenção para captação superficial, mesmo que seja para a simples passagem de tubulação e alimentação elétrica em "*trieiro*", conforme informado no RAS. Portanto, corrobora-se a necessidade a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:



Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos difusos e ruídos. Considerando o consumo expressivo de combustível no empreendimento, entende-se que haverá eventual geração de efluente oleosos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar cerca de 0,5 kg/mês de resíduo contaminado com óleo (estopa). Não foi informado o nome da empresa que receberá o resíduo. Considerando o consumo expressivo de óleo, bem como a manutenção de veículos/equipamentos no local, supõe-se que poderá haver geração maior de resíduos contaminados, em relação ao montante estimado (recipientes contaminados com óleos/graxa, óleo usado, lâmpadas, EPI's contaminados, etc.). A sucata, cuja geração aproximada será de 50 kg/mês, será encaminhada para reciclagem no município. Já os resíduos orgânicos, cuja geração aproximada é de 10 kg/mês, serão dispostos em composteira para posterior utilização como adubo. Os demais resíduos recicláveis serão levados para o ponto de recebimento municipal da cidade. Entretanto, não foi comprovada a regularidade do aterro do município. Em relação ao resíduo de processo (cascalho), informou-se que parte do material retido na bacia de decantação será utilizada no preenchimento das cavas exauridas e o restante será doado para encascalhamento de estradas vicinais.

Consta que a empresa estima gerar cerca de 0,4 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em fossa séptica. Não foi informado qual será o lançamento do efluente tratado, nem as coordenadas da fossa séptica e possível sumidouro. Não foi informada a geração de qualquer outro efluente líquido. Entretanto, supõe-se que haverá geração de efluentes oleosos no possível local de abastecimento de veículos e/ou manutenção. Em relação aos efluentes líquidos pluviais, foi informada apenas a descrição sucinta: “O escoamento superficial dentro da área do empreendimento, será direcionado para caixas de decantação para a retenção de sólidos, a água resultante do processo de decantação, será reutilizada no processo operacional do empreendimento.”

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes das emissões veiculares, bem como pela movimentação dos mesmos. Foram propostas manutenções periódicas para regulagem e auto monitoramento escala de Ringlemann, bem como aspersão das vias.

Em relação aos ruídos, foram propostas manutenções periódicas para regulagem dos veículos e equipamentos. Ressalta-se que não há aglomerações urbanas no entorno do empreendimento.



Consta no RAS que não haverá impacto a fauna. Consta também que não haverá intervenção em aquífero subterrâneo. Portanto, não há necessidade de Outorga para esse fim. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram registrados no RAS.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3153707-08B4.7BE0.7A98.21D8.F252.BEB7.1A02.5691, referente à matrícula n. 16.150. A demarcação das áreas de Reserva Legal declaradas no CAR estão ilustradas no Anexo I.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA -, sugere-se o indeferimento de plano da Licença Ambiental Simplificada, solicitada pelo empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho, para a atividade código: A-02-10-0 “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, município de Quartel Geral/MG.

O motivo que enseja o indeferimento de plano da solicitação do empreendedor é a falta de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, referente à captação superficial. Tal conclusão está embasada no art. 26 da DN 217/2017. Entretanto, caso o empreendedor formalize nova solicitação, sugere-se que as demais inconsistências descritas neste Parecer sejam sanadas/esclarecidas.

ANEXO I

Polígonos do empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho, conforme declarado no SLA/CAR

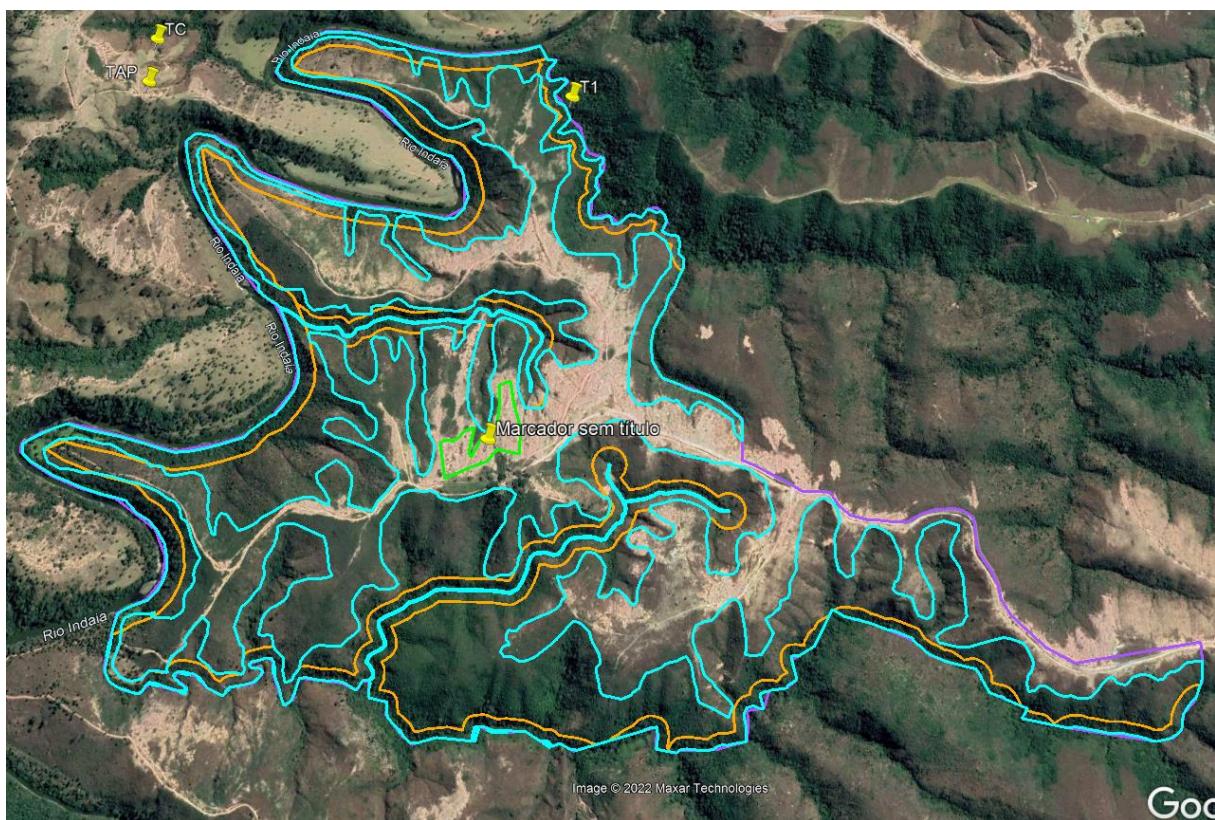


Fig. 1: Área do imóvel em roxo, da ADA em verde, das APP's em laranja (fonte: SLA/CAR/Google Earth)